



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 880, de 07.12.2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

§ 2º - O "volante" terá como sede de trabalho uma unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, e a ele caberá deslocar-se entre as unidades de ensino da rede pública, para o atendimento de situações de ausências e afastamentos de professores titulares, a critério da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 02 de Setembro de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO